REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 534/2013

CONSIDERANDO QUE:

a) existem nas ruas da cidade cerca de 2.200 ônibus, de 20 empresas de transporte, que oferecem ao cliente a escolha de 400 roteiros;
b) a publicidade *BUSDOOR,* bem presente nos ônibus da Bahia, é um contrato *de* prestação de serviço, portanto fato gerador de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, que se constitui em grande fonte de receita para esta Municipalidade, representando uma importante forma de arrecadação, além de outras prestações de serviços;
c) o ISS é um tributo de competência do Município, cujo fato gerador é a prestação de serviço, de acordo com a lista de atividades estabelecidas pela Lei Complementar 116/2003, e a alíquota aplicada pode chegar a até 5% sobre o valor da prestação do serviço; e dos três bilhões de reais que o Município arrecadou em 2010, cerca de 46% corresponderam à receita própria, da qual os principais itens são o ISS (17,5%) e o IPTU (6,6%);
d) legislar sobre concessão e permissão tem previsão na Lei 8.987/95, Lei Ordinária, de caráter nacional, que estabelece normas gerais para os quatro entes da Federação; dessa forma, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a revisão e as adaptações necessárias de sua legislação às prescrições dessa Lei, buscando atender às peculiaridades das diversas modalidades de seus serviços, como dispõe o seu art. 1º, parágrafo único; podendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios legislarem sobre essa matéria para adaptar os seus serviços, respeitando a Lei de Licitações;
e) o parágrafo único do art. 175 da Constituição Federal afirma que a Lei disporá sobre a política tarifária; e a tarifa, principal fonte de arrecadação do concessionário ou permissionário, tem natureza jurídica de preço público, não se submetendo ao regime jurídico tributário (princípio da legalidade e anterioridade), ou seja, não precisa de lei para ser instituída e pode ser cobrada no mesmo exercício financeiro;
f) o valor inicial da tarifa é o valor da proposta ganhadora da licitação; e o art. 9º da Lei 8.987/95 dispõe que “a tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato”;
g) segundo o § 2º desse mesmo artigo, os contratos administrativos podem prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro”, e a alteração deverá assegurar o lucro do contrato e, ao mesmo tempo, estabelecer tarifas módicas;
h) nos contratos de concessão, há a possibilidade de alterações unilaterais da tarifa em razão de situações imprevisíveis e supervenientes para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro; “em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu

inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração", como dispõe o art. 9º, § 4º da Lei 8.987/95, tratando-se, assim, da Teoria da Imprevisão;

i) além da política tarifária, o poder concedente pode prever, no edital de licitação, novas fontes alternativas de arrecadação com a finalidade de manter a modicidade das tarifas; com exemplo, a exploração de publicidade nos ônibus, e, dessa forma, a concessionária pode promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, como provê a Lei, sem prejuízo para o mesmo, ou seja, o Poder Público pode estabelecer uma cota parte do valor arrecadado de ISS proveniente de publicidade *BUSDOOR* para destinar exclusivamente ao deslocamento de estudantes das escolas municipais, fomentando a educação e desonerando as famílias em seu orçamento, evitando o baixo índice de evasão nas escolas, promovendo a paz social;

j) no ano de 2013, foi aprovado e sancionado o Estatuto da Juventude, que prevê uma série de medidas de fomento e assegura direitos e deveres da juventude;

l) existe previsão legal para que o Poder Legislativo atue fiscalizando e fomentando políticas públicas para a juventude,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que destine parte do ISS arrecadado com o contrato de publicidade *midiabus* (*BUSDOOR*) para que seja aplicado em políticas públicas para a juventude.

Sala da Comissão, 09 de junho de 2014.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Cláudio Tinoco**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires